



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3.615, DE 2015

Inclui dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para as trabalhadoras e os trabalhadores rurais.

Autor: Deputado Helder Salomão

Relator: Deputado Alceu Moreira

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.615, de 2015, de iniciativa do Deputado Helder Salomão, objetiva incluir dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico- BNDES na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais.

Em sua justificção, argumenta que é preciso garantir o desenvolvimento econômico no campo, mas com responsabilidade social, para que o trabalhador não seja prejudicado. A proposição tem por finalidade, segundo o autor, evitar que os recursos subsidiados do BNDES sejam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

utilizados em prejuízo dos trabalhadores rurais, para financiamento da mecanização e a automação do trabalho.

Segundo o despacho de distribuição, o projeto deverá ser apreciado em regime de tramitação ordinária pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural quanto ao mérito; Comissão de Finanças e Tributação quanto ao mérito e ao disposto no art. 54 do RICD; e Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania quanto ao estabelecido no art. 54 do RICD.

Nesta comissão, no decurso do prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta egrégia Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, nesta oportunidade, deliberar quanto ao mérito do Projeto de Lei nº 3.615, de 2015, que pretende incluir dispositivo no art. 5º da Lei nº 5.662, de 21 de junho de 1971, que enquadra o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico- BNDES na categoria de empresa pública e dá outras providências, para condicionar seus financiamentos para a aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas à geração de emprego e renda para os trabalhadores rurais.

Inicialmente, é preciso destacar que a este colegiado cabe deliberar apenas sobre o mérito da proposta, ou seja, acerca de sua repercussão para a agricultura nacional. A análise da juridicidade ou constitucionalidade do projeto de lei caberá à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em momento oportuno.

A proposição, do nobre Deputado Helder Salomão, visa proteger o trabalhador rural do eventual desemprego provocado pela mecanização e automação de atividades agrícolas. Apesar de a preocupação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

com a manutenção dos empregos no campo merecer especial atenção desta Comissão, entendemos que condicionar a liberação dos financiamentos do BNDES à comprovação de geração de novos empregos para os trabalhadores rurais excluídos pelas máquinas a serem adquiridas seria inoportuna e contraproducente.

A tarefa de comprovação do cumprimento da condicionante proposta seria necessariamente incorporada à já extensa rotina de deferimento do crédito pela instituição financeira, gerando custos operacionais correspondentes e maior demora para a conclusão das operações. A majoração dos custos operacionais precisaria ser compensada, ou mediante a elevação dos encargos financeiros incidentes sobre os mutuários, ou pela transferência desses novos custos para o governo, sob a forma de aumento das comissões pagas às instituições financeiras para a operacionalização das linhas de crédito de seu interesse.

Além disso, entendemos que, no contexto da acirrada concorrência existente no mercado agrícola internacional, a mecanização e automação podem ser condições essenciais para a viabilidade econômica de um empreendimento rural, garantindo a manutenção do seu nível de empregos ao longo do tempo ou, prosperando o negócio, até mesmo a geração de novos postos de trabalho.

Por fim, cabe ainda destacar que, de acordo com o art. 3º de seu Estatuto, o BNDES é o principal instrumento de execução da política de investimento do Governo Federal e tem por objetivo primordial apoiar programas, projetos, obras e serviços que se relacionem com o desenvolvimento econômico e social do País. Desse modo, acreditamos que a geração de empregos já seja um objetivo prioritário dos financiamentos agrícolas concedidos pela instituição.

Com base no exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 3.615, de 2015.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Sala da Comissão, em 27 de março de 2017.

Deputado **Alceu Moreira**
Relator

2017-387.docx